



**(PROJETO DE LEI Nº 002/2001-PMA)**

**LEI Nº 1.406 DE 24 DE MAIO DE 2001.**

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo colocar a disposição da ASPMA (Associação dos Servidores Públicos do Município de Andirá), funcionários de seu quadro próprio.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Município de Andirá, poderá colocar à disposição da ASPMA (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá), servidores de seu quadro próprio.

Art. 2º:- Em contra - partida a Associação não cobrará as mensalidades dos servidores públicos que prestem serviços braçais e que percebam o equivalente a 01 (um) piso salarial.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU  
PREFEITO MUNICIPAL